

# A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM ANGOLA: ANÁLISE DOS PRINCIPAIS DESAFIOS DO ACESSO AO PRÉ-ESCOLAR NO DISTRITO NGOLA KILUANJE 2018 – 2022

ORGANIZATION OF EDUCATION IN ANGOLA: ANALYSIS OF MAIN CHALLENGES OF ACCESS TO PRESCHOOL IN THE NGOLA KILUANJE DISTRICT 2018 - 2022

ORGANIZACIÓN DE LA EDUCACIÓN EN ANGOLA: ANÁLISIS DE LOS PRINCIPALES DESAFÍOS DEL ACCESO A LA ESCUELA PREESCOLAR EN EL DISTRITO DE NGOLA KILUANJE 2018 - 2022

Pedro Bernardo Pacheco Bunga<sup>1</sup>  
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Ana Paula Santiago do Nascimento<sup>2</sup>  
Universidade de São Paulo - FEUSP

## Resumo

Este estudo objetiva discutir a organização da educação em Angola que perpassa pela análise dos desafios do acesso ao pré-escolar no Distrito Ngola Kiluanje, 2018 - 2022, um dos distritos que compõem a cidade de Luanda. Para tanto, o estudo fundamenta-se na metodologia qualitativa e na análise de referenciais bibliográficos e documentais. Ademais, a discussão se embasou a partir de dados públicos do Ministério da Educação (MED), em Anuários do Instituto Nacional de Estatística (INE), no Instituto Nacional da Criança, no Relatório da Consulta Nacional, na Análise de Privações Múltiplas Sobrepostas e relatórios do UNICEF, este último um dos parceiros de Angola no âmbito do desenvolvimento do setor de Educação. Diante o exposto, os resultados indicaram uma série de desafios enfrentados pelas escolas públicas angolanas, principalmente na educação infantil, cuja dificuldade de acesso a esse subsistema é mais acentuada nas regiões periféricas do país africano.

**Palavras-chave:** Educação; direito à educação; educação Infantil.

## Abstract

This study aims to discuss the organization of education in Angola, through the analysis of the challenges of access to preschool in the Ngola Kiluanje District 2018-2022", one of the districts that make up the city of Luanda. The study is based

<sup>1</sup> Mestrando em Educação, na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Guarulhos, São Paulo, Brasil. Graduação em Gestão de Recursos Humanos pela Faculdade Anhanguera. [bernardo.pedro16@unifesp.br](mailto:bernardo.pedro16@unifesp.br). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1616090957539311>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-0523-7408>.

<sup>2</sup> Professora de Educação Básica, Técnica e Tecnológica na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Doutora em educação, na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP). Possui Mestrado em Educação e Graduação em Pedagogia pela Universidade São Paulo (FEUSP). E-mail: [ana.santiago@unifesp.br](mailto:ana.santiago@unifesp.br). <http://lattes.cnpq.br/7554373389118020> <https://orcid.org/0000-0001-5276-4262>.

on qualitative methodology, analyzing bibliographic references and documents. The discussion was based on public data from the Ministry of Education (MED), Yearbooks the National Statistics Institute (INE), National Children's Institute, National Consultation Report, Analysis of Multiples Overlapping Deprivations and reports from UNICEF, one of the Angola within the scope of the development of the education sector. The results indicated a series of challenges faced by Angolan public schools, mainly in early childhood education, where the difficulty in accessing this subsystem is more pronounced in the peripheral regions of the country.

**Keywords:** Education; Right to education; Early childhood Education

## Resumen

Este estudio tiene como objetivo discutir la organización de la educación en Angola, através del análisis de los desafíos del acceso a la educación preescolar en el Distrito de Ngola Kiluanje 2018 - 2022, uno de los distritos que componen la ciudad de Luanda. El estudio se basa en una metodología cualitativa, analizando referencias bibliográficas y documentos. La discusión se baso en datos públicos del Ministerio de Educación (MED), Anuarios del Instituto Nacional de Estadística (INE), Instituto Nacional del Niño, Informe de Consulta Nacional, Análisis de Privaciones Múltiples Superpuestas e informes de UNICEF, uno de los países de Angola dentro del alcance del desarrollo del sector educativo. Los resultados indicaron una serie de desafíos que enfrentan las escuelas públicas angoleñas, principalmente en la educación infantil, donde la dificultad para acceder a este subsistema es más pronunciada en las regiones periféricas del país.

**Palabras claves:** Educación; Derecho a la educación; Educación Infantil.

## INTRODUÇÃO

Fundada em 1975, a República de Angola é um dos grandes países do continente africano; em termos geográficos está localizado na costa ocidental da África, ocupando uma superfície de 1.246.700km<sup>2</sup> e possui um território de 1.650km de costa marítima. Sendo a população atual estimada em 32.945.828 de habitantes dos quais 43% moram em zonas rurais (Angola, 2018). Ainda na seara geográfica, sua fronteira terrestre ocupa uma extensão de 4.837km de comprimento. Ao Norte faz fronteira com a República Democrática do Congo e a República do Congo; a Leste com a República da Zâmbia, ao Sul pela República da Namíbia e a Oeste pelo oceano Atlântico.

Angola sistematicamente tem 18 Províncias, 164 Municípios, 518 Comunas e 44 Distritos. Nestes nichos populacionais enfatizamos o Distrito urbano de Ngola Kiluanje. Um dos distritos que compõem a província de Luanda, capital de Angola, e o maior centro econômico do país. Dito isso, em se tratando do aspecto econômico, a moeda oficial é o “Kwanza”. Já no tocante aos aspectos linguísticos e culturais do país, o português é a língua oficial de Angola. Sendo, à título de informação, as línguas nacionais predominantes nesse território africano - o Kimbundu, Kikongo, Tchokwe, Nhaneka, Fiote, Nganguela, Kwanyama, Umbundu e Oshiwambo. Após nos situarmos e caracterizar de forma geral Angola, para um melhor entendimento da organização da educação angolana requer-se, inicialmente, compreender o contexto histórico pós-colonial no território africano.



Dominados pela exploração europeia, após conquistar sua independência da colonização portuguesa em 11 de novembro de 1975, o país mergulhou em uma intensa guerra civil entre os movimentos pró-independência passando a lutar entre si pelo controle político do país que perdurou até 2002<sup>3</sup>. Esse confronto armado devastou a infraestrutura do país gerando retrocessos exorbitantes - matando mais de 500 mil pessoas e mais de 1 milhão de famílias foram obrigadas a se deslocarem para o interior das províncias do país por serem zonas que ofereciam mais segurança. Em síntese, a guerra terminou em 2002 com a assinatura do acordo de paz entre as principais forças políticas que estiveram envolvidas no conflito: a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), a União Nacional de Libertação de Angola (UNITA) e o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) (Migon e Rodrigues, 2019).

Nessa perspectiva, a guerra civil foi motivada por questões ideológicas, ou seja, apesar dos partidos políticos estarem unidos na luta contra o colonialismo português, os três movimentos políticos acima destacados, apresentavam ideologias políticas diferentes sobre o modelo ideal para governar Angola que vinha de um longo período de exploração colonial. Devido a essas divergências, o país passou, no período de 1975 a 2002, por intensos conflitos armados envolvendo esses movimentos políticos. Conseqüentemente, a guerra provocou perdas imensuráveis: aproximadamente metade das escolas foram destruídas, o que levou o país a uma crise profunda por todos os setores públicos - educação, saúde, infraestrutura, segurança. E a presença de minas terrestres dificultou ainda mais a implementação de políticas e programas de inclusão social.

Declarado o fim da guerra civil e finalmente consolidada a paz efetiva em 2002, o governo angolano iniciou um processo de reestruturação com um programa de reconstrução nacional dos setores-chaves do país. Como também retomou o foco no desenvolvimento socioeconômico e estabeleceu o setor da Educação como prioridade. Como reflexo dessa reestruturação, surgiu uma nova perspectiva política na educação pública, em especial na educação infantil, que é a base para desenvolvimento e uma das fases importantes para a instrução e inclusão social do cidadão no mundo.

Voltando ao foco do Distrito urbano Ngola Kiluanje - um dos distritos que compõem

---

<sup>3</sup> Na sequência da independência, o país experimentou um longo período de guerra civil travada por dois partidos políticos: a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) e o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA). A Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA) perdeu forças e limitou as suas atividades a campo político. Dessa forma, o tabuleiro de xadrez movimentou-se mais uma vez e o jogo de forças neste período ficou configurado da seguinte forma: de um lado havia o MPLA recebendo apoio da ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e de Cuba; e de outro a UNITA sendo apoiada pelos Estados Unidos da América (EUA) e pela África do Sul (MIGON; RODRIGUES, 2019).



a província de Luanda - possui uma população de aproximadamente de 13.300 habitantes, na sua maioria jovens, adolescentes e crianças. Fora criado sob à luz do Decreto Presidencial n° 47/12 de 22, de março de 2012, que define os distritos urbanos da cidade de Luanda em função do programa do governo provincial de requalificação e urbanização dos municípios em nível nacional. Diante do contexto histórico enegrecido pelo conflito armado, esse Distrito africano enfrenta desafios peculiares que impactam diretamente o acesso à educação pré-escolar oferecida às famílias e crianças.

Neste sentido, acreditamos que a educação infantil é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento das crianças e para a construção de uma sociedade mais equitativa. Assim sendo, este artigo tem como objetivo apresentar a organização da educação em Angola, analisando a educação infantil neste Distrito com base nos pressupostos legais do direito à educação, identificando as dificuldades, os desafios e as oportunidade de melhorias.

Portanto, a intenção dessa pesquisa justifica-se por entender que a educação é um direito fundamental amplo, é um instrumento de desenvolvimento social, principalmente, como já mencionado, na educação pré-escolar que é a base essencial da educação de qualquer país. No contexto angolano, o acesso à educação pré-escolar ainda é muito limitado e deficitário em âmbito nacional, tendo em vista a distância de centros comunitários e jardins de infância, sobretudo, nas regiões periféricas do país.

Nas diferentes regiões angolanas geralmente as instituições para crianças - como as creches, jardim de infância -, não raro, há ausência de condições necessárias para devida alocação do caráter educacional por questões básicas como a carência de professores qualificados à primeira infância, da falta de infraestrutura, carência de materiais didáticos/tecnológicos, merenda, transporte escolar, superlotação de turmas, fornecimento de energia e água (Angola, 2021).

Neste sentido, este estudo se torna relevante por direcionar a compreensão dos desafios enfrentados por famílias e crianças ao tentar acessar a pré-escola e, com base nas questões pontuadas, analisar as políticas públicas do Estado, se de fato aproxima-se ou se distancia da universalização da educação. Em um momento em que o debate acerca do direito à educação vem ganhando destaque em diferentes esferas. Por isso, o entendimento é que faz-se mister contribuir no campo científico (da pesquisa) para se ampliar a discussão sobre direito à educação, sobretudo a educação infantil, no contexto angolano. Compreendemos, dessa forma, a necessidade e urgência de alternativas perenes que favoreçam a superação dessas mazelas inerentes à educação infantil.



Do ponto de vista dos procedimentos metodológicos, o presente trabalho científico utiliza a metodologia qualitativa, de caráter exploratório, sustentada em documentos e revisão de literatura. Outrossim, considerando a pertinência do tema e o ambiente político, privilegamos a análise documental, especialmente, na literatura existente e dos documentos oficiais de Angola, notadamente, a própria Constituição da República de Angola de 2010, a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (Lei n.º17/2016, de 7 de outubro), o Estatuto do Sistema de Educação Pré-Escolar, os 11 Compromissos com a criança, o Relatório da Consulta Nacional (RCN) e Mapeamento das Escolas Públicas, em Angola. Tais dispositivos legais defendem e amparam o direito democrático à educação e ao ensino para todos os cidadãos angolanos.

Diante o exposto, no âmbito da pesquisa em educação, a problemática de acesso ao subsistema de ensino pré-escolar é um tema que vem ganhando destaque no cenário angolano. Por isso, ao aprofundarmos e difundirmos o tema da pesquisa, acreditamos que poderá contribuir na ampliação de novas possibilidades de diálogo entre a classe docente, Estado e sociedade com base em dados que podem subsidiar e fomentar políticas públicas eficazes e inclusivas a nível nacional, pois a educação pré-escolar constitui uma das etapas mais relevantes da educação e uma fase essencial que prepara a criança para o Ensino Fundamental.

## **FUNDAMENTOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DE ANGOLA**

O direito à educação é um direito humano fundamental reconhecido por diferentes organismos e documentos nacionais como a Constituição da República de Angola (CRA, 2010), a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino<sup>4</sup> (LBSEE 17/16) e no âmbito internacional, Silva (2014) destaca, nessa esteira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950) bem como a Carta Social Europeia (1961). Assim sendo, compreende-se que não são poucos os documentos de caráter internacional assinados por países da Organização das Nações Unidas (ONU) o qual reconhecem e garantem o acesso à educação, tal como a aponta Cuy (2002, p.246), a Convenção Relativa à contra Discriminação no Campo do Ensino (1960) e o art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

---

<sup>4</sup> A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino - BSEE 17/16, é a lei que estabelece as bases e princípios dos subsistemas de ensino angolano, incluindo o Subsistema de Educação Pré-escolar, apontado como a base da educação em Angola, responsável pelo desenvolvimento da primeira infância a partir dos 3 aos 5 anos de idade.



Vislumbramos, então, que a educação como direito está presente nas normas legais e é dever do Estado promover a efetividade prática deste direito para o desenvolvimento social, pois, segundo Monteiro:

[...] o direito a educação é um direito de todos, sem discriminação alguma e sem limites de tempo ou espaços exclusivos para o seu exercício. É um direito da criança e do adulto, da mulher e do homem, seja qual for sua capacidade física e mental, a sua condição e situação. É um direito dos brancos, dos pretos, dos mestiços e dos amarelos, dos pobres e dos ricos, dos emigrantes e dos refugiados, dos presos, etc. É um direito das populações indígenas e de todas as minorias (Monteiro, 2003, p. 769).

Conforme o fragmento acima, a educação como direito humano, apresenta-se em diferentes vertentes, categorias e *status* sociais. Enquanto o contorno legal, abarca a qualidade das instituições como também a qualidade do ensino. Daí, com as mudanças que vêm ocorrendo na sociedade contemporânea (mudanças no âmbito político, econômico e social):

[...] a cidadania enfrenta novos desafios, busca novos espaços de atuação e abre novas áreas por meio das grandes transformações pelas quais passa o mundo contemporâneo, é importante ter o conhecimento de realidades que, no passado, significaram e no presente, ainda significam passos relevantes no sentido da garantia de um futuro melhor para todos (Cury, 2002, p. 246).

Nessa perspectiva, o autor reforça que o direito à educação é um desses espaços que não perderam e nem perderão sua atualidade. Sendo esse direito inserido no rol dos direitos humanos estabelecido a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 a qual enfatiza que:

Toda pessoa tem o direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso ao estudo superior deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do mérito (DUDH, 1948, art., 26).

Segundo Cury (2002) ao se declarar que todos têm direito à educação, parte-se da premissa de que há uma igualdade subjacente à educação: a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sendo a responsabilidade do Estado buscá-la necessariamente nas políticas públicas. Na mesma linha de pensamento, o autor evidencia que o direito à educação possui também uma aspiração democrática para a igualdade de oportunidades, portanto, segundo Cury (2002, p. 248): “usufruir da igualdade de oportunidades e avançar diferencialmente em direção ao mérito, a instrução também poderia tornar o indivíduo capaz do autogoverno e de participar de uma sociedade livre.”



No que se refere – precisamente - ao direito à educação em Angola, este direito está consagrado na Constituição desde a conquista da independência em 1975. Assim sendo, esse direito fundamental está expresso no artigo 79, incurso no capítulo “Direito ao Ensino, Cultura e Desporto da Constituição da República de Angola (CRA)”, conforme excerto:

1. O Estado promove o acesso de todos à alfabetização, ao ensino, à cultura e ao desporto, estimulando a participação dos diversos agentes particulares na sua efetivação, nos termos da lei.
2. O Estado promove a ciência e a investigação científica
3. A iniciativa particular e cooperativa nos domínios do ensino, da cultura e do desporto exerce-se nas condições previstas na lei (Angola, 2010, p. 28).

Ainda nesse dispositivo jurídico, com base na alínea “g”, do artigo 21, da CRA, é responsabilidade do Estado angolano “promover políticas que assegurem o acesso universal ao ensino obrigatório gratuito, nos termos definidos por lei”. Na mesma linha de raciocínio, o Estado “promove a igualdade de direitos e de oportunidades entre os angolanos, sem preconceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Angola, 2010, art. 21, alínea “g”). Em conformidade, a alínea “i”, reforça e estabelece um dos deveres do Estado que é:

Efetuar investimentos estratégicos, massivos e permanentes no capital humano, com destaque para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens, bem como na educação, na saúde, na economia primária e secundária e noutros setores estruturantes para o desenvolvimento sustentável (Paxe e Brás, 2021, p. 492).

Para os autores supracitados por meio deste aporte constitucional, podemos identificar traços que colocam a educação como direito dos cidadãos, tal como indica o artigo 79 da Lei Magna angolana (citado anteriormente). Deste modo, podemos observar que, assim como vários outros países, o Estado também assume o compromisso constitucional e via, Direitos Humanos, garante o direito à educação a população.

## **ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL ANGOLANO**

Em Angola, o sistema de educação é regido pela Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (LBSEE) - Lei n.º17 de outubro de 2016 - que estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino Nacional, contemplando as principais diretrizes e orientando as instituições a cumprirem as metas e objetivos da educação a nível nacional.



No âmbito da gestão do sistema de educação desse país africano, o Ministério da Educação (MED) é o órgão governamental responsável por coordenar, avaliar e executar política nacional relativa ao sistema educativo: na educação pré-escolar, dos ensinos básicos e secundários, da educação extraescolar, bem como assegurar o direito ao ensino e a observância da escolaridade obrigatória, prevenindo o abandono escolar precoce e a promoção da qualificação da população em geral, isto numa perspectiva de fomento da educação ao longo da vida.

No país, as principais normas que regem o sistema e subsistema de educação são:

1. O sistema de educação assenta-se na Lei constitucional, no plano nacional e nas experiências acumuladas e adquiridas a nível internacional.
2. O sistema de educação desenvolve-se em todo o território nacional e a definição da sua política é da exclusiva competência do Estado, cabendo ao Ministério da Educação e Cultura a sua coordenação.
3. As iniciativas de educação podem pertencer ao poder central e local do Estado ou a outras pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, compete ao Ministério da Educação e Cultura a definição das normas gerais de educação, no que concerne aos aspectos pedagógicos, andrológicos, técnicos, de apoio e fiscalização do seu cumprimento e aplicação.
4. O Estado angolano pode, mediante processos e mecanismos a estabelecer, integrar no sistema de educação os estabelecimentos escolares sediados no país onde seja exclusiva a comunidade angolana, respeitando o ordenamento jurídico do país (Angola, 2001, art. 2º).

Nesse interim, segundo a LBSEE (Lei nº17/16), em Angola o sistema de educação e ensino é unificado e constitui-se por seis subsistemas: a) Subsistema de educação pré-escolar; b) Subsistema de ensino geral; c) Subsistema de ensino técnico-profissional; d) Subsistema de formação de professores; e) Subsistema de educação de adultos; e f) Subsistema de ensino superior; além disso, possui quatro níveis de ensino que corresponde a Educação Pré-escolar; Ensino Primário; Ensino Secundário e Ensino Superior, sendo o pré-escolar o primeiro e o principal alicerce do ciclo base da educação.

Conforme o exposto, assim como em outros países, o sistema de ensino angolano também possui estrutura sólida composta por subsistemas para formação integral do cidadão nos subsistemas subsequentes, como também o ensino nas escolas públicas ou privadas é ministrado em língua portuguesa tal como atesta art. 16 da LBSEE -17/16. Calcado nesta lei (LBSEE 17/16), o sistema de educação e ensino angolano é regido por vários princípios que direcionam as ações da educação tais como - o princípio da legalidade, da laicidade, da integralidade, da universalidade, democraticidade, a gratuidade, o princípio da obrigatoriedade, da gratuidade da educação, a qualidade dos



serviços e, por fim, o princípio da intervenção do Estado.

Neste sentido, os princípios que regem o sistema de educação angolano são princípios fundamentais que abrangem todo o território nacional e que devem ser cumpridos pelos Estados, segundo os pressupostos da lei. Tais preceitos, por excelência, visam a inserção dos cidadãos angolanos ao sistema de ensino, com equidade e transparência.

## **ESTATUTO DO SUBSISTEMA DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM ANGOLA**

Em Angola, a educação infantil é abordada como educação pré-escolar, com base no artigo 21 da LBSEE (2016). O subsistema de educação pré-escolar é caracterizado como a base da educação que cuida da primeira infância, numa fase da vida em que se devem realizar as ações de condicionamento e de desenvolvimento psicomotor, estendendo-se dos 3 meses de idade até a entrada para o subsistema de ensino geral, ou seja, na primeira classe do ensino primário, aos 5 anos de idade, podendo estender-se até os 6 anos (art. 8º, LBSEE - 17/16).

Enquanto o enquadramento jurídico da educação pré-escolar, emana da Constituição da República de Angola (CRA, 2010) que estabelece como prioridade absoluta e nacional do Estado a proteção dos direitos da criança, a sua educação integral e harmoniosa, a proteção da saúde, as condições de vida e ensino como também aos cuidados da infância. Isso acaba por exigir a articulação de responsabilidades e esforços entre as famílias, Estado e a sociedade em geral. Portanto, ao considerar a criança como prioridade absoluta, o Estado angolano deixa claro e compromete-se a garantir certos cuidados, planejamento e programas de desenvolvimento para este subsistema de ensino, pois “[...] as políticas públicas no domínio da família, da educação e da saúde devem salvaguardar o princípio do superior interesse da criança, como forma de garantir o seu pleno desenvolvimento, físico, psíquico e cultural” (Angola, 2010, art., 80).

Institucionalmente, a responsabilidade pela prestação de cuidados e educação a primeira infância é repartida entre os Ministério da Assistência e Reinserção Social (MINARS) e o Ministério da Educação, conforme estabelece a LBSEE/2016, e no Estatuto do Subsistema de Educação Pré-escolar (ESEPE), aprovado por Decreto Presidencial de 2017, proposto pelo MINARS. Em relação à estrutura, o art. 13, da LBSEE/2016, a educação pré-escolar estrutura-se em três etapas: creches, jardins de infância e termina com a classe de iniciação. Suas atividades funcionam nos Centros Infantis públicos ou privados e em escolas do Ensino Primário que compreende as seguintes etapas: a) Creche: dos 3 meses aos 3 anos de idade; b) Jardim de infância: dos 3 anos aos 5 anos de idade;



e, c) Classe de iniciação: dos 5 aos 6 anos de idade.

No entanto, segundo o art. 57, da LBSEE/2016, as instituições escolares de todos os subsistemas possuem a natureza de escolas públicas, privadas e público-privadas. Consoante ao artigo 58 dessa Lei, os centros infantis são as instituições subordinadas ao subsistema do ensino pré-escolar, a LBSEE/2016 confere competências aos órgãos da administração local do Estado sob os aspectos de gestão, fiscalização e avaliação dos subsistemas com responsabilidade de coordenar o planeamento metodológico das atividades de ensino e de investigação pedagógica das instituições do pré-escolar, ensino primário e do I ciclo do ensino secundário, nos termos do artigo 102 (LBSEE, 2016).

Alicerçado no art. 8º da LBSEE 17/16, a classe de iniciação também pode ser ministrada nas escolas do ensino primário, o que constitui prática da maioria das instituições públicas a nível nacional. Na iniciação, a criança é estimulada por intermédio de atividades lúdicas e jogos para exercitar a sua capacidade motora, fazer descobertas e iniciar o processo de literacia e alfabetização (Angola, 2017, art.,12).

Apesar de possuir princípios próprios, o subsistema de educação pré-escolar, pela sua especificidade, aproxima-se dos princípios gerais do sistema de educação e ensino em Angola. Com base na LBSEE nº17/16, o subsistema de educação pré-escolar no país africano é regido pelos princípios do respeito pelos direitos da criança, sendo eles: princípio da não discriminação; da inclusão; da gratuidade; da obrigatoriedade; da universalidade do ensino; da laicidade; da intersetorialidade; integração dos serviços e da participação da família (LBSEE 17/16, art.5º 9º).

Vale ressaltar que o princípio da gratuidade da educação pré-escolar garante o pleno direito à educação da criança, independente da sua condição econômica; e o princípio da obrigatoriedade busca garantir àquelas que não tiveram acesso a creche e jardins de infância, possam - de forma obrigatória - frequentar a classe de iniciação, malgrado da sua condição econômica (Brás e Paz, 2021).

Em relação aos objetivos gerais da educação pré-escolar, o documento legal das bases do sistema de educação e ensino apresenta como objetivos:

Estimular o desenvolvimento intelectual, físico, moral, estético e efetivo da criança, garantindo-lhes um ambiente sadio, de forma a facilitar a sua entrada no ensino geral; Permitir uma melhor integração e participação da criança através da observação e compreensão do meio natural e cultural que a rodeia; Desenvolver as capacidades de expressão, de comunicação, de imaginação criadora e estimular a curiosidade e a atividade lúdica da criança (Angola, art. 29, 2016).

No âmbito internacional Angola assumiu 11 compromissos para um futuro melhor a



favor da criança, visando à proteção, a segurança alimentar e nutricional delas. Nessa perspectiva, destaca-se o 4º compromisso, pois tem como objetivo fundamental expandir e melhorar, em todos os aspectos, os cuidados bem como a educação das crianças dos 0 - 5 anos de idade, segundo o trecho abaixo:

- a) Garantia de continuidade de funcionamento da classe de iniciação, nas escolas, priorizando, desta feita, as crianças que não tiveram acesso às alternativas de educação Pré-escolar;
- b) Ampliação da cobertura dos programas destinados a mobilização das famílias e das comunidades, nas questões relativas à proteção e ao desenvolvimento da primeira infância;
- c) Criação de um programa de formação inicial e continuada de educadores de infância e de vigilantes de infância (Angola, 2011, p. 7).

Observamos que o compromisso com a criança está estabelecido não apenas na Constituição nacional, mas também alinhada com os acordos que o Estado angolano assumiu no contexto internacional. Esses compromissos visam promover os direitos e os cuidados a criança em todo o país. Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), esse compromisso está expresso no artigo 4º:

Os Estados, parte deles, comprometem-se a tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias à realização dos direitos reconhecidos pela presente Convenção. No caso dos direitos econômicos, sociais e culturais, tomam essas medidas no limite máximo dos seus recursos disponíveis e, se necessário, no quadro da cooperação internacional (ONU, 1989, art. 4º).

Com base neste enquadramento, no contexto angolano, recai sobre o Estado a responsabilidade de promover e garantir o direito de todos à educação e, conseqüentemente, um direito fundamental da criança, conforme os princípios da obrigatoriedade e da gratuidade da educação.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar da legislação que salvaguarda o direito à educação, a precariedade na educação angolana ainda é preocupante, pois existem grandes disparidades socioeconômicas, regionais entre o meio urbano e rural que afetam o acesso à educação na África.

Em termos quantitativos, o Instituto Nacional de Estatística (INE) e entidades multilaterais apontam desigualdades acentuadas no acesso ao ensino entre o meio urbano e rural. A frequência do ensino primário é de 80,8% para o meio urbano e 57,7% para o



meio rural (INE, 2018 - 2019). No ensino secundário, essa taxa é reduzida para 52,9% no meio urbano e 16,8% no rural. Enquanto as disparidades de gênero são mais acentuadas no ensino secundário, em que o índice de paridade é de 0,98% para o meio urbano e 0,51% para o rural. Contudo, cerca de 22% das crianças em Angola encontram-se fora do sistema de ensino; e 48% das crianças matriculadas não concluem o ensino primário.

Com base nos dados do Mapeamento das Escolas Públicas em Angola (2021)<sup>5</sup>, o número de escolas públicas existentes no país é de 10.012 escolas, conforme o quadro da distribuição das escolas no país:

**QUADRO 1 – Distribuição das escolas públicas por Província**

PROVINCIA	ESCOLAS	PERCENTUAL
Bengo	271	2,70%
Benguela	1030	10,30%
Bié	1188	11,90%
Cabinda	152	1,50%
Cuando-Cubango	180	1,80%
Cuanza-Norte	349	3,50%
Cuanza-Sul	564	5,60%
Cunene	752	7,50%
Huambo	1172	11,70%
Huíla	1366	13,60%
Luanda	607	6,10%
Lunda-Norte	169	1,70%
Lunda-Sul	200	2%
Malanje	228	2,30%
Moxico	246	2,50%
Namibe	159	1,60%
Uíge	1102	11%
Zaire	277	2,80%
Total	10.012	100%

**Fonte:** Dados obtidos via mapeamento das escolas públicas em Angola (MED, 2021-2022)

Ao avaliar a distribuição das escolas públicas no país, percebemos que há maior dominância das escolas está localizada nas províncias da Huíla 13,5%, Bié 11,9%, Huambo 11,7%, Uíge 11%, Benguela 10%. Ainda conforme os dados, 73% das escolas estão no

<sup>5</sup> O Mapeamento das Escolas Públicas em Angola, foi realizado por uma equipe multisetorial, composta de especialistas do Ministério da Educação, em parceria com o Fundo Internacional das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO), o Banco Mundial (BM), Projeto Aprendizagem para Todos (PAT), cujo objetivo, caracterizar a oferta educativa (níveis de ensino, classe, turmas, alunos, professores...), identificar o acesso a serviços públicos básicos na escola (água, saneamento, energia elétrica), identificar as condições de acessibilidade, equidade, conforto bem-estar, observar a disponibilidade de recursos e meios para o ensino e aprendizagem fazer o levantamento das condições das instalações, incluindo pontos de lavagem de mãos, reservatórios de água, sanitas, sistema de esgotos, sistema de drenagem de águas e resíduos sólidos (MED, 2022).



meio rural. A maior parte das escolas públicas têm o ensino primário 88%, enquanto somente 14% das escolas têm o primeiro ciclo; 5% têm o Segundo ciclo (geral, técnico profissional e formação de professores) e 8,5% o Ensino de Jovens e Adultos (EJA).

Segundo a tabela abaixo, existe um total de 150.819 professores - dos quais 42% são mulheres e 74% com formação pedagógica. E ainda mais da metade dos professores (54%) estão localizados em Luanda (14%), em Benguela (12%), na província da Huíla (11%), Huambo (10%) e na província do Uíge (8%) dos professores em nível nacional (MED, 2022)

**QUADRO 2 – Distribuição dos professores por Província**

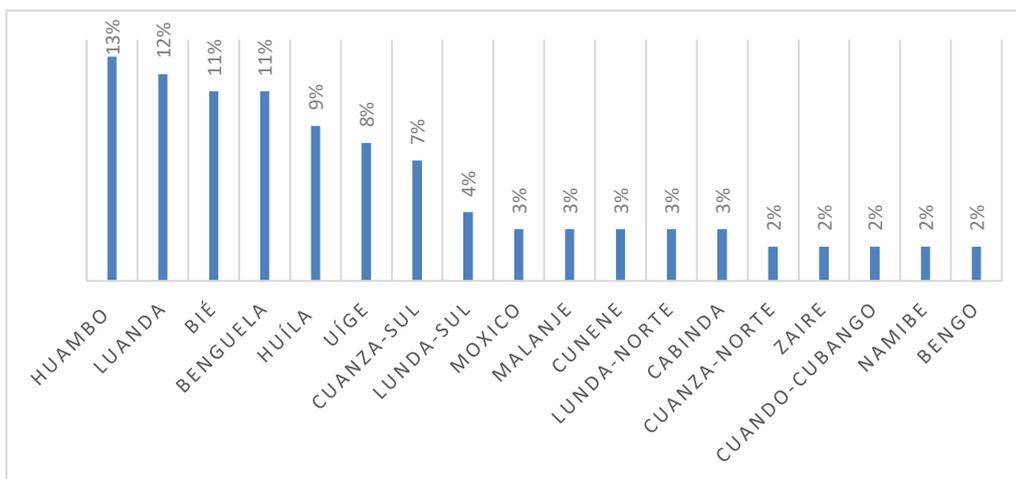
PROVÍNCIAS	PROFESSORES (M)	PROFESSORES (F)
Luanda	20.510	9.840
Benguela	18.337	9.475
Huíla	16.448	8.272
Huambo	14.964	7.079
Uíge	11.413	2.838
Bié	11.369	4.808
Cuanza Sul	10.274	3.898
Cunene	5.667	2.891
Malanje	5.522	1.858
Namibe	5.113	2.305
Moxico	4.648	1.710
Zaire	4.178	1.131
Bengo	3.810	1.271
Lunda-Norte	3.747	929
Cabinda	3.744	1.451
Lunda-Sul	3.731	1.149
Quando-Cubango	3.712	1.392
Cuanza-Norte	3.623	1.019
Total	150.810	63.316

**Fonte:** Dados obtidos através mapeamento das escolas públicas em Angola (MED, 2021-2022).

Ainda conforme os dados estatísticos, nas 10 mil escolas públicas existentes no país, há cerca de 6 milhões de alunos matriculados. Deste número 47% do sexo feminino são distribuídos por todos os subsistemas de ensino. Dos alunos matriculados nas escolas públicas, 41% são do meio urbano e 59% são do meio rural, segundo o gráfico abaixo:

**QUADRO 3 – Distribuição percentual dos alunos por Província**





**Fonte:** Mapeamento das escolas públicas em Angola (MED, 2021-2022).

Como podemos verificar no gráfico, a maioria dos alunos matriculados estão localizados na província do Huambo (13%), Luanda (12%), Bié e Benguela (11%). Como principal destaque para as demais províncias que apresentam índices de educandos abaixo do que se espera de um país que almeja o desenvolvimento social.

Quando analisadas as condições das salas de aula, constatamos que em Angola mais da metade das escolas públicas (61%) apresenta condições críticas estruturantes observáveis nas paredes. Ainda existem cerca de 12% das salas de aula ao ar livre e 51% delas são consideradas como salas definitivas; e menos de 40% das escolas possuem instalações sanitárias funcionais.

Em relação à fonte de energia, 82% das escolas públicas não possuem nenhuma fonte de energia elétrica. E 6 em cada 10 escolas públicas não têm nenhum tipo de acesso a água e somente 13% têm acesso a água potável na rede pública de abastecimento; 39% das escolas públicas têm como via de acesso ao caminho (percurso) como pedestre, enquanto somente 19% das escolas têm como via de acesso uma estrada pavimentada.

Nessa perspectiva, estima-se que 75% das escolas públicas não possuem nenhum tipo de controle de acesso; e somente 15,5% destas têm um guarda de segurança na entrada da escola. Ademais, cerca de 31% dos alunos percorrem, em média, mais de 4km para terem acesso a um sistema de ensino, ou seja, a grande maioria dos alunos (94%) vão a pé para a escola; e 3% utilizam o táxi como meio de transporte e o restante utilizam outros meios para ir, tais como - moto, bicicleta, carro privado e transporte escolar (Angola, 2021 - 2022).

## CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM ANGOLA



Partindo do ano de 2020, o Anuário Estatístico da Educação (2020) apontava a existência de cerca de 7.923 escolas e 18.481 professores. Como também foram registrados cerca de 802.485 alunos matriculados, 33.855 turmas na educação pré-escolar e classe de iniciação, conforme observado no quadro abaixo:

**Figura 1 – Número de professores, escolas, alunos e turmas**

Província	N.º de Professores	N.º de Alunos	N.º de escolas*	N.º de turmas
<b>Angola</b>	<b>18 481</b>	<b>802 485</b>	<b>7 923</b>	<b>33 855</b>
Bengo	338	11 064	211	1 462
Benguela	2 115	72 192	517	8 327
Bié	2 187	57 169	806	2 042
Cabinda	241	9 695	221	644
Cuando Cubango	533	20 413	122	420
Cuanza Norte	1 251	9 914	190	708
Cuanza Sul	833	33 702	550	2 613
Cunene	589	30 055	732	731
Huambo	1 317	98 454	691	6 126
Huíla	974	57 072	895	4 090
Luanda	2 811	185 250	923	2 070
Lunda Norte	1 374	29 802	106	2 178
Lunda Sul	700	33 006	171	284
Malanje	1 133	47 937	147	1 329
Moxico	588	29 700	277	257
Namibe	193	7 843	126	216
Uíge	1 196	58 215	1 073	80
Zaire	108	11 002	165	278

**Fonte:** Anuário Estatístico da Educação em 2020

No entanto, o Mapeamento das Escolas Públicas em Angola de 2021-2022, apurou que nas 10.012 escolas públicas existentes, cerca de 6.033 são da educação pré-escolar em todo país:



**Figura 2** – Número de escolas em que o subsistema é lecionado

Subsistemas de ensino existente na Escola	#	%
Educação pré-escolar	6 033	60,3
Ensino Primário	8 845	88,3
Primeiro ciclo do Secundário Geral	1 404	14,0
Primeiro Ciclo do Secundário Técnico-Profissional	32	0,3
Segundo Ciclo do Secundário Geral	303	3,0
Segundo Ciclo do Secundário Técnico-Profissional	132	1,3
Segundo Ciclo do Secundário Formação de Professores	72	0,7
Ensino de Jovens e Adultos (EJA) Primário	726	7,3
Ensino de Jovens e Adultos (EJA) Primeiro Ciclo	119	1,2

**Fonte:** Dados através do Mapeamento das Escolas Públicas em Angola (2021-2022)

Quanto à matrícula, os dados estatísticos de 2021, indicam que há cerca de 895.576 alunos matriculados na educação pré-escolar e na classe de iniciação. Isto expõe um aumento substancial em comparação com os dados do ano de 2020:

**QUADRO 4** – Total de aluno, escolas e professores na educação Básica do Ensino Público

NÍVEL DE ENSINO	Nº DE ESCOLAS	ALUNOS MATRICULADOS	PROFESSORES EM SERVIÇO
Educação Pré-Escolar (Classe de iniciação)	-----	895.576	15.785
Ensino Primário	14.572	6.861.292	116.611
I Ciclo do Ensino Secundário	2.562	2.263.791	54.200
II Ciclo do Ensino Secundário	1.607	1.231.528	30.079
Ensino Especial	17	34.296	----
Total	18.758	11.286.483	216.675

**Fonte:** Paxe e Brás, 2021.

No que se refere às instituições de atendimento, os dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística (INE, 2018) indicavam a existência de 229 instituições de atendimento à primeira infância a nível nacional. No mesmo período, as instituições da primeira infância atenderam um total 46.924 crianças em todo país, segundo a tabela:

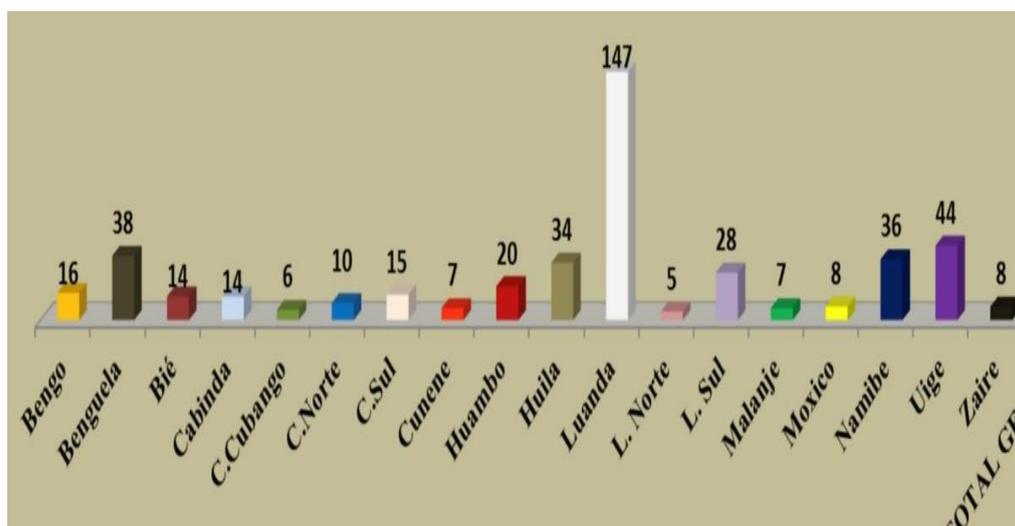


**QUADRO 5 – Instituições de atendimento à primeira infância em Angola,**

PROVÍNCIAS	CENTROS INFANTIS PÚBLICOS	CENTROS INFANTIS COMUNITÁRIOS	TOTAL	PERCENTUAL
Bengo	2	5	7	3%
Bié	1	10	11	5%
Benguela	5	6	11	5%
Cabinda	2	4	6	3%
C. Cubango	1	6	7	3%
Cuanza-Norte	1	8	9	4%
Cuanza-Sul	4	6	10	4%
Cunene	0	5	5	2%
Huambo	1	10	11	5%
Huíla	1	19	20	9%
Luanda	5	19	24	10%
Lunda-Norte	1	3	4	2%
Lunda-Sul	5	19	24	3%
Malanje	0	4	4	12%
Moxico	1	6	7	3%
Namibe	17	11	28	12%
Uíge	1	37	38	17%
Zaire	3	0	3	1%
Total	51	178	229	100%

**Fonte:** O Dados obtidos através do Instituto Nacional de Estatística, (INE 2018)

No que concerne à distribuição de instituições educacionais por Províncias, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE, 2018), em Angola, apenas 11% das crianças entre 3 e 5 anos de idade frequentavam a escola ou a creche. Do mesmo modo, apenas 25% das crianças com 5 anos de idade frequentavam o jardim de infância ou escola. Relativamente essa distribuição de mesma natureza, em 2019, a Província de Luanda apresentava-se com maior número de instituições de atendimento à primeira infância, assim como as de Uíge, Benguela e Namibe (REDE EPT- Angola, 2020):

**Figura 3 – Distribuição por província**

**Fonte:** Rede EPT Angola, 2020



Segundo dados do Relatório da Consulta Nacional (RCN, 2022), o número de centros infantis aumentou para 1.515 - sendo 1.344 centros privados e 171 públicos. No que diz respeito à matrícula, os dados indicam um total de 87.589 crianças matriculadas, 2.569 educadores de infância e 5.107 auxiliares de ação educativa.

Embora a educação infantil seja assumida como uma tarefa fundamental do Estado angolano, o subsistema pré-escolar continua ser o subsistema menos favorecido na política distributiva de recursos públicos. Consoante ao Orçamento Geral do Estado (OGE, 2022), apenas 1% do OGE é destinado ao subsistema pré-escolar a nível nacional.

Dados do estudo “Análise de Privações Múltiplas Sobrepostas” (2018) apontam que mais de 40% das crianças com idades compreendidas entre 5 e 11 anos estão privadas do seu direito à educação. O que contradiz não só o enquadramento legal mencionado, como também os princípios da gratuidade e da obrigatoriedade da educação, conforme o art.11º e 12º da Lei n. 17/16.

Segundo a Direção Nacional da Educação Pré-escolar do Ministério da Educação (2022), em Angola, apenas 11% das crianças têm acesso à educação pré-escolar a nível nacional. Neste sentido, as desigualdades de acesso são maiores nas regiões rurais, tendo como principais empecilhos - a falta de infraestruturas escolares, carência de professores qualificados e a falta de recursos. Todos esses elementos, de certa forma, reduz as oportunidades de desenvolvimento das crianças africanas.

Por outro prisma, Paxe e Brás (2021) apontam que em Angola a oferta da educação pré-escolar é majoritariamente assumida por instituições privadas, sendo que elas têm o maior número de centros infantis de crianças matriculadas e de educadores da infância. Acerca da discussão da participação do setor privado na educação pública, no contexto angolano, apenas os autores Paxe e Brás (2021) abordam sobre essa temática (conforme a quadro abaixo).

Para esses expoentes, há uma grande hegemonia da iniciativa privada na educação infantil do país, o que nos revela a fraca aposta do Estado angolano à educação infantil, quer em termos de infraestruturas físicas, quer em termos de pessoal docente. Deste modo, depreendemos que o Estado angolano deve assumir mais responsabilidade na educação pública e garantir - por meio de políticas efetivas - a promoção de mudanças no sistema de educação e ensino, principalmente, na educação pré-escolar que é a base da educação infantil do país.



**Figura 4** – Comparativo entre o público e privado na oferta da educação infantil em Angola

N.º	Todo país	N.º de Centro Infantis		N.º de Crianças Matriculadas						N.º de Educadores de Infância					
		Privados	Públicas	Privado			Público			Privado			Público		
				M	F	MF	M	F	MF	M	F	MF	M	F	MF
<b>TOTAL SUBTOTAL</b>		1.344	171	8.541	8.867	20.190	11.838	10.364	26.465	167	794	969	64	224	351
<b>TOTAL GERAL</b>		1.515		87.589						2.569					

Fonte: Paxe e Brás (2021)

Conforme a ilustração, no país, há um domínio acentuado do setor privado na educação infantil, colocando em evidência o desenvolvimento no setor. Por outro lado, o Estado angolano tem se isentado e/ou até mesmo transferido sua responsabilidade, no que se refere à educação pública, para o setor privado sob justificativas de incentivar a participação privada no desenvolvimento da educação.

No contexto brasileiro, Adrião (2009) considera que os pretextos apresentados pelo poder público sobre essa parceria, consiste na opção política governamental que se apoiam na esfera privada, subvencionando-a em troca da transferência da lógica de organização privada para o setor público. Ao invés de reverter esses recursos para melhoria ou consolidação do aparato governamental necessário à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

As parcerias entre as administrações públicas, o setor privado e a oferta educacional bem como o domínio do setor privado na educação são tendências e elas têm-se disseminado nos últimos anos não somente no Brasil como no mundo, especialmente, em Angola. Essa configuração, portanto, não constitui novidade, pois o poder público delegou à iniciativa privada a tarefa de defender a demanda da educação (Adrião, 2009).

E ainda, conforme perspectiva da autora, quando o Estado deixa de assumir sua responsabilidade na educação pública e transfere esse dever ao setor privado, seja na função de elaboração e/ou operacionalização de política pública corre-se o risco de desencadear certa precarização do ensino público por conta das práticas e políticas de cunho mercadológico das instituições privadas. Diante o exposto é preciso que o Estado



angolano (re)tome as rédeas de suas responsabilidades na educação pública para se evitar retrocessos que colocam em risco o desenvolvimento integral das crianças no país.

## **CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO DISTRITO URBANO NGOLA KILUANJE**

O Distrito urbano Ngola Kiluanje enfrenta desafios particulares que impactam diretamente o acesso à educação infantil oferecida na região. Em termos numéricos, a cidade possui 7 escolas públicas das quais 3 são estatais e 4 de convênios com organizações eclesiais (Igrejas) em parceria com o Ministério da Educação (MED). Além de 3 centros infantis (creches) que comportam um total de 44 crianças a nível de Distrito.

No entanto, segundo o Ministério da Educação (2022), mais de 3 mil crianças não têm acesso à educação, ou seja, estão à margem do sistema de ensino distrital. Isto, não raro, devido à insuficiência de instituições, de professores qualificados, de merenda escolar, materiais didáticos e tecnológicos (Angola, 2022). Com os efeitos da Lei 17/16 de 17 de outubro de 2016, já em vigor, fez que o Distrito Ngola Kiluanje ficasse apenas com 4 escolas estaduais.

Consequentemente reverberou na escassez do pessoal administrativo, nos agentes de segurança auxiliares de diversos setores dentre outros. Por esses motivos elucidados fez com que a prefeitura enfrentasse diversas dificuldades – como a construção e apetrechamento de novas escolas, a contratação de docentes para atender a demanda da comunidade - gerando precarização no ensino infantil e, sobretudo, no desenvolvimento da cidade.

Portanto, tendo em vista a importância da educação infantil para o desenvolvimento social e considerando que a Constituição da República de Angola (CRA, 2010) e a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (LBSEE, 17/16) estabelecem o direito de todos à educação, o Estado angolano tem a responsabilidade, o dever de assegurar e criar condições favoráveis para permitir à criança e o adolescente o acesso à educação gratuita e de qualidade, visando reduzir as desigualdades acentuadas nas regiões periféricas, assim pavimentando o desenvolvimento socioeconômico do país.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em Angola, conforme foi exposto, a educação pré-escolar passa por transformações



e os desafios há anos são mapeados nos diferentes relatórios e pesquisas para o desenvolvimento do setor de Educação. Paralelamente ao caso africano, é cada vez mais comum que crianças brasileiras passem parte de seu tempo desenvolvendo aprendizagem em escolas de educação infantil; enquanto no contexto angolano esta realidade parece distante, pois, conforme os dados, grande parte do público pueril passa maior parte do tempo fora das escolas, creches e jardins, especialmente, nas regiões periféricas do país. Perante esse cenário, há ainda mazelas as quais fragilizam o subsistema infantil que, de certa forma, põe em risco o desenvolvimento integral das crianças.

Outrossim, os dados aqui apresentados revelam uma série de desafios enfrentados pelas escolas públicas de educação infantil em Angola, especificamente, no Distrito urbano Ngola Kiluanje como a falta de recursos materiais, inadequada formação dos professores e as condições precárias de infraestrutura. Ademais, os dados também emergem como um lembrete ao Estado, posto que apontam problemas de insuficiência na oferta da educação em todas as regiões do país.

Neste sentido, considerando que a educação infantil é uma etapa importante para o desenvolvimento da criança - apesar dos desafios e dificuldades - acreditamos que algumas iniciativas do Estado angolano possam gerar melhoria na educação pública como, por exemplo, o ente estatal deve redobrar esforços nos investimentos em infraestrutura nas escolas para garantir um ambiente de aprendizagem seguro e adequado para o ensino, principalmente, nas regiões periféricas do país onde se encontram famílias e crianças em situação de vulnerabilidades socioeconômicas; pensar em políticas públicas eficazes que visem assegurar o direito de acesso à educação nas diferentes regiões do país.

Destarte, esses são alguns pontos que podem contribuir substantivamente para melhoria do quadro socioeducacional de/em Ngola Kiluanje. Como também reforçar programas de formação continuada e incentivos monetários para os professores podem fomentar melhorias relevantes no sistema de ensino angolano.

## REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa [et al.]. **Uma modalidade peculiar de Privatização da Educação Pública: a aquisição de Sistemas de Ensino por Municípios Paulista. Educação & Sociedade**, vol. 30, n. 108, p. 799-818, out. 2009. Disponível

ANGOLA. **11 Compromissos com a criança**. Conselho da Criança. Luanda, documento não editado, 2011

ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Diário da República, I série, nº 23. Luana: Imprensa Nacional, 2010



ANGOLA. Consulado Geral em Paris: **O perfil de Angola**, 2018. Disponível em: <https://www.consulatgeneralangola-paris.org/angola.php>

ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 129/17, de 16 de junho – **Estatuto do Subsistema de Educação Pré-Escolar**. Diário da República, I Série, n.º 97. Luanda: Imprensa Nacional, 2017.

ANGOLA. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino - LBSEE, n.º17/16, de 7 de outubro de 2016.

ANGOLA. Lei n.º 13/01, de 31 de dezembro de 2001. **Lei de Bases do Sistema de Educação**. Diário da República, I Série, n.º 170. Luanda: Imprensa Nacional, 2001.

ANGOLA. Lei n.º 17/16, de 07 de outubro de 2016. **Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino**. Diário da República. I Série, n.º 70.

ANGOLA. **Lei sobre Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança**, Lei n.º25, Ago. 2012. Disponível em: [Lei n.º 25/12 de 22 de agosto | Direito Angolano: Acesso Fácil e Gratuito com o LEX.AO](#) Acesso em: 02 dez. 2024.

ANGOLA. Relatório da Consulta Nacional: **Cimeira sobre Transformação da Educação**, Ago. 2022. Disponível em: [Ministério da Educação - Notícias](#). Acesso: 10 dez. 2024.

UNICEF. **Convenção dos Direitos da Criança**, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 fev. 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação**: direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 245 – 262, jul. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 20 fev. 2024.

INE. Instituto Nacional de Estatística: Anuário Estatístico da Educação, 2018-2019.

INEE. INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Programa de Identificação e Desenvolvimento de Crianças, Jovens e Adultos com Altas Habilidades/Superdotação em Angola. Luanda: Conselho de Direção do MED, 2019.

MIGON, Eduardo Xavier Ferreira; RODRIGUES, Anselmo de Oliveira. **Do acordo tripartido 1988 ao acordo de paz em 2002**: O processo de paz conduzido em Angola. Revista Brasileira de Estudos Africanos, Porto Alegre, v. 4, n. 7, p. 51-83, 2019.

MINFIN. Orçamento Geral do Estado, Luanda/Angola, 2022. Acesso em: 25 out. 2024. Disponível em: <https://www.minfin.gov.ao/materias-de-realce/oge-passados>

MED. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Mapeamento das Escolas Públicas de Angola**. 2021 – 2022.

MED. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Plano Nacional da Educação na Primeira Infância (PEEPI)** - Direção Nacional de Educação Pré-escolar, 2019.



MONTEIRO, Agostinho dos Reis. **O Pão do Direito à Educação...** Educação & Sociedade, Vol. 24, n. 84, (2003) Disponível em: [SciELO - Brasil - O pão do direito à educação... O pão do direito à educação...](#) Acesso: 19 nov. 2024.

ONU. NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (2015). **Transformando o nosso Mundo: A agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>

PAXE, Isaac; BRÁS, Chocolate Adão. **A Educação Infantil em Angola em Tempos de COVID-19: Makas Antigas em outros Tempos.** Maio, 2021.

REDE EPT- Angola. **Um olhar sobre a Educação e Cuidados na Primeira Infância em Angola:** compilação do estudo por Margarida Silva e Eduardo Garcia (APDES e Rede EPT-Angola). Revisão de Alina Santos (APDES) e Vítor Barbosa (Rede EPT-Angola). Luanda, agosto de 2020.

SILVA, Eugénio Adolfo Alves da. **Direito à educação e a educação para todos numa sociedade em desenvolvimento: o caso de Angola.** Coimbra: Centro de Estudos Sociais - Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/55617490>. Acesso em: 14 nov. 2024.

UNICEF. **A criança em Angola: Uma análise multidimensional da pobreza infantil.** Estudo com Metodologia Análise de Privações Múltiplas Sobrepostas, 2018. Acesso: 05 ago. 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/angola/relatorios/crian%C3%A7a-em-angola-uma-an%C3%A1lise-multidimensional-da-pobreza-infantil>.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Assembleia Geral da ONU, 20, Nov. 1989.

**Artigo recebido em:** 22 de outubro de 2024.

**Aceito para publicação em:** 02 de dezembro de 2024.

**Manuscript received on:** October 22nd, 2024.

**Accepted for publication on:** December 02nd, 2024.

Endereço para contato: Universidade Federal do Amazonas, Faculdade de Educação/FACED, Programa de Pós-Graduação em Educação, Campus Universitário, Manaus, CEP: 69067-005, Manaus/AM, Brasil

